

Programa de Incentivo à Atividade Comercial

Normas e condições de acesso

CAPÍTULO I

Programa de Incentivo

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O Programa de incentivo à atividade comercial (Programa) consubstancia uma medida de dinamização da atividade comercial e de apoio aos comerciantes e encorajamento ao consumo, visando a atenuação dos prejuízos decorrentes da crise económica motivada pela pandemia da doença Covid19;
2. O Programa consiste na atribuição de uma compensação aos comerciantes, por descontos efetivados aos consumidores, que irão ser suportados pelo Município;
3. Este programa engloba ainda uma campanha de comunicação e desenvolvimento do comércio de rua, local e tradicional, incentivando à realização das compras de Natal em segurança, promovendo nos consumidores a importância do seu contributo para sobrevivência do comércio de rua, tradicional e local.

Capítulo II

Condições de acesso

Artigo 2º

Adesão

1. A adesão será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo A, devendo ainda ser complementada com a seguinte documentação:

- a) Certidão de registo comercial;
 - b) IBAN;
2. O formulário e os respetivos documentos complementares deverão ser entregues pessoalmente, mediante agendamento prévio, no Gabinete do Município, através do contacto 222090400;
 3. O Formulário de Adesão (Anexo A) conterá declarações sob compromisso de honra respeitantes aos elementos aí mencionados.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Serão exclusivamente aceites, para análise e avaliação, as propostas de adesão apresentadas pelos titulares de estabelecimentos comerciais que tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social e Autoridade Tributária/Administração Fiscal.

Artigo 4º

Montante e reembolso

1. Esta medida será válida em estabelecimentos comerciais aderentes, sendo assumido pelo Município o desconto imediato de 2€ em todas as compras de valor igual ou superior a 20€ (e múltiplos de 20€) efetuadas nesses estabelecimentos;
2. Aos estabelecimentos comerciais aderentes serão, inicialmente, atribuídos 100 vouchers com identificação numérica no valor unitário de dois euros, aplicáveis a cada compra de valor igual ou superior a vinte euros (e múltiplos de 20€);
3. Aplicados os primeiros 100 vouchers, cada comerciante poderá renovar o pedido até ao limite de vouchers disponível;
4. Mediante a apresentação das faturas, comprovativas do “desconto Porto.” efetuado e com agregação do(s) voucher(s) de desconto, os comerciantes aderentes são ressarcidos pelo Município no montante igual àquele que

descontaram aos seus clientes ao abrigo deste programa de incentivo ao consumo e, conseqüentemente, às vendas;

5. Os comerciantes deverão fazer, junto do Município, prova da faturação com o “desconto Porto.” indicado e voucher agregado até ao dia 6 de fevereiro de 2021. O Município reverterá essa verba a favor dos estabelecimentos comerciais aderentes até ao dia 31 de março de 2021;

6. Para que o Município possa reverter a verba mencionada no ponto anterior, deverá, obrigatoriamente, o comerciante apresentar no momento do pedido de reembolso a seguinte documentação complementar, sob o risco de não ser possível o reembolso:

- a. Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;
- b. Declaração de não dívida à Segurança Social, se aplicável.

Artigo 5.º

Forma de transferência do apoio

O valor do apoio será assegurado através de transferência bancária para o IBAN apresentado no início do processo pelo estabelecimento comercial, aquando da formalização da adesão.

Artigo 6.º

Acompanhamento do processo

A Câmara Municipal do Porto reserva-se ao direito de solicitar elementos e documentação adicional, que considere pertinente. Mais se reserva ao direito de efetuar auditorias por si ou por entidade externa.

Artigo 7.º

Vigência

O Programa irá vigorar entre 14 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021.

Artigo 8º

Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de apoio serão decididas por despacho do Vereador com o Pelouro da Economia, Turismo e Comércio.

Artigo 9.º

Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer um dos estabelecimentos comerciais ou das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

ANEXOS:

Anexo A – Formulário de Adesão.